MANATÍ VALUE OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.281.384/0001-00 ("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **MANATÍ VALUE OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.281.384/0001-00 ("Fundo"), nos termos do artigo 12.1 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), vem por meio desta, a pedido da MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 215, 5º andar, Vila Olimpia, CEP 04552-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.960.839/0001-84, na qualidade de instituição gestora da carteira de ativos do Fundo ("**Gestora**"), convocar os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de Consulta Formal, conforme facultado pelo §5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), cujo objeto e ordem do dia são os constantes do item 1 abaixo ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**").

A presente Consulta Formal será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora, até o dia 20 de novembro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração de Votos ("**Termo de Apuração**") ocorrerá no dia 24 de novembro de 2026. Caso sejam recepcionados votos representando a totalidade das cotas em circulação antes da Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser antecipada e o Termo de Apuração lavrado de forma prévia.

1. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA

Deliberar, considerando a potencial configuração de conflito de interesses nos termos do artigo 31 e do artigo 32, inciso IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, sobre:

1. (i) a aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") que, cumulativamente ou não, sejam originados, estruturados, distribuídos, alienados nos mercados primário e secundário, e/ou contem com consultoria, pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("**Pessoas Ligadas**"), incluindo por sociedades do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou da Administradora (como consultores imobiliários e/ou prestadores de serviço), ou ainda, que tenham a Administradora e/ou Gestora, ou fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, bem como por suas Pessoas Ligadas, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável ("**CRI Conflitados**"); observada a política de investimento do Fundo, conforme descrita em seu Regulamento, (a) a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, Cotas de FII, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por Pessoas Ligadas à Administradora, incluindo por sociedades do mesmo grupo econômico da Administradora, ou ainda, que tenham a Administradora, ou fundos administrados e/ou geridos pela Administradora, bem como por suas Pessoas Ligadas, incluindo por sociedades do mesmo grupo econômico da Administradora, como contrapartes, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável ("**Fundos Conflitados Administrador**"); e/ou (b) a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, Cotas de FII, geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou por Pessoas Ligadas à Gestora, incluindo por sociedades do mesmo grupo econômico da Gestora, ou ainda, que tenham a Gestora, ou fundos administrados e/ou geridos pela Gestora, bem como por suas Pessoas Ligadas, incluindo por sociedades do mesmo grupo econômico da Gestora, como contrapartes ("**Fundos Conflitados Gestor**" e, em conjunto com Fundos Conflitados Administrador, "**Fundos Conflitados**"); e a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, (a) cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora; (b) títulos públicos federais, incluindo operações compromissadas, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora e/ou à Gestora; e (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administrador e/ou à Gestora, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("**Ativos de Zeragem**" e, quando em conjunto com os CRI Conflitados e os Fundos Conflitados, simplesmente "**Ativos Conflitados**").

Para que uma operação potencialmente conflitada esteja abrangida pela autorização desta Consulta Formal, deverão ser observados, cumulativamente e conforme aplicáveis ao respectivo ativo, os seguintes **Critérios de Elegibilidade**:

Critérios de Elegibilidade

CRI Conflitados

No caso de aquisição de CRI Conflitados, a aquisição deverá observar os critérios listados abaixo:

(a) ser objeto de oferta pública registrada, nos termos da Resolução CVM 160, ou cujo registro tenha sido dispensado;

(b) ser adquirido em bases comutativas e de acordo com as práticas adotadas para a aquisição do referido ativo;

(c) o CRI Conflitado deve ser pré-fixada ou ter remuneração indexada a IPCA, CDI ou IGP-M;

(d) no momento da aquisição pelo Fundo, o CRI Conflitado deve possuir o prazo máximo de vencimento de até 20 (vinte) anos; e

(e) limite máximo de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe para CRIs Conflitados, cujos emissores, originadores ou estruturadores sejam ligados ou integrantes do grupo econômico da Gestora.

Fundos Conflitados

No caso de aquisição de Fundos Conflitados, a aquisição deverá observar os critérios listados abaixo:

(i) a totalidade das aquisições em Fundos Conflitados deverá observar a limitação de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado o disposto no item 6.3 do Anexo ao Regulamento;

(ii) os Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de balcão de valores mobiliários; e

(iii) os Fundos Conflitados deverão atender aos Critérios de Elegibilidade de FII previstos no item 6.4 do Anexo ao Regulamento.

Ativos de Zeragem

No caso de aquisição de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe nos Ativos de Zeragem.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Assinar e rubricar a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, dentre outros documentos

correlatos e suas respectivas formalizações, como se o OUTORGANTE estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e

Praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

2.1 Conflito de Interesses: Por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, segundo o qual não poderá votar na Assembleia, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados de tais prestadores; (c) as partes relacionadas dos referidos prestadores e de seus sócios, diretores e empregados, conforme definidas pelas regras contábeis aplicáveis; e (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere às matérias em deliberação.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, cabe ao próprio Cotista manifestar o seu impedimento previamente ao exercício do voto em cada item da Ordem do Dia, conforme procedimento da plataforma eletrônica. A ausência de declaração de impedimento será interpretada como confirmação de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

2.2 Quórum: As matérias constantes da Ordem do Dia, por envolverem potencial conflito de interesses nos termos do artigo 32, inciso IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, estão sujeitas ao quórum qualificado previsto no artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, exigindo aprovação da maioria dos votos dos Cotistas presentes e que representem: (i) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) pelo menos metade das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas, com base no registro de cotistas na data da convocação desta Consulta Formal.

2.3 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas em relação ao valor total das cotas em circulação da respectiva subclasse na data de convocação desta Consulta Formal. Terão qualidade para deliberar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, observado o disposto no item 2.1 acima.

2.4 Manifestação: A presente Consulta Formal ocorrerá de forma não presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas, por meio do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora. Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora, no prazo estipulado, cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada no prazo adequado poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

2.5 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até às 23:59h (horário de Brasília/DF) do dia 20 de novembro de 2026 ("**Data Limite de Recebimento**"), observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados do envio eletrônico desta Consulta Formal, nos termos do §6º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175. O resultado será apurado em até 02 (dois) dias úteis do encerramento da Consulta Formal e comunicado aos Cotistas por meio do Termo de Apuração, a ser lavrado e divulgado pela Administradora. Caso sejam recepcionados votos representando a totalidade das cotas em circulação antes da Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada antecipadamente.

3. LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

A autorização que vier a ser aprovada por meio desta Consulta Formal não constitui autorização genérica para quaisquer operações com Partes Ligadas. Ela ficará limitada às operações que atendam, cumulativamente: (a) às categorias de operação descritas na Ordem do Dia; (b) aos Critérios de Elegibilidade; e (c) à mesma natureza e fonte de potencial conflito de interesses submetida aos Cotistas. Qualquer alteração material dessas premissas, ou operação que não se enquadre integralmente nelas, deverá ser objeto de nova análise e, se caracterizado conflito de interesses, de nova aprovação, quando exigida pela regulamentação aplicável.

4. RESPONSABILIDADE DA GESTORA E DECISÃO DE INVESTIMENTO

A aprovação dos Cotistas não constitui recomendação, determinação ou obrigação de realização de qualquer investimento, nem substitui a análise de mérito, crédito, risco, preço, liquidez, garantias, enquadramento ou conveniência econômica de cada operação. Caberá exclusivamente à Gestora, no âmbito de suas atribuições e sob sua responsabilidade, selecionar, analisar, negociar e decidir pela realização de cada investimento ou desinvestimento, assegurando que a operação seja realizada no melhor interesse do Fundo e em observância à regulamentação, ao Regulamento e aos critérios aprovados nesta Consulta Formal.

5. ATUAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A aprovação desta Consulta Formal não transfere à Administradora responsabilidade pela decisão de investimento, pela avaliação de mérito econômico ou de crédito dos ativos, pela

performance da carteira ou pela negociação das condições comerciais das operações, sem prejuízo das atribuições fiduciárias e dos controles que lhe competem nos termos da regulamentação aplicável. A Administradora poderá solicitar à Gestora documentos, declarações, memórias de cálculo, evidências de preço e demais informações que considere necessárias para verificar o atendimento às condições aprovadas e poderá deixar de processar ou executar operação que, com base nas informações disponíveis, não esteja suficientemente documentada ou não se mostre compatível com a regulamentação, o Regulamento ou as deliberações desta Consulta Formal.

6. DOCUMENTAÇÃO E TRILHA DE DECISÃO

Para cada operação abrangida pela autorização, a Gestora deverá manter registro contemporâneo da análise que suporte, no mínimo: (a) o enquadramento da operação na categoria de conflito aprovada; (b) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (c) a justificativa econômica da operação e sua aderência ao melhor interesse do Fundo; (d) o critério de formação do preço e, quando aplicável, os elementos utilizados para demonstrar sua compatibilidade com condições de mercado; e (e) a identificação das Partes Ligadas envolvidas e de eventuais remunerações ou vantagens econômicas relacionadas à operação.

7. VIGÊNCIA

As autorizações aprovadas permanecerão válidas durante o prazo de duração do Fundo, salvo se: (a) revogadas ou alteradas por deliberação posterior dos Cotistas; (b) houver alteração material dos Critérios de Elegibilidade ou da natureza ou fonte do conflito; (c) sobrevier alteração legal, regulamentar ou orientação vinculante que exija nova deliberação; ou (d) o Regulamento estabelecer prazo ou condição mais restritiva.

8. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO RETROATIVA

A presente autorização produz efeitos exclusivamente para operações realizadas após a aprovação do resultado desta Consulta Formal. A Resolução CVM 175 exige aprovação prévia para atos conflitantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Caso necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e/ou com a Gestora pelos meios indicados a seguir:

- **Administradora:** BANCO DAYCOVAL S.A
- **Gestora:** MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Instituição Administradora Fiduciária